



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO	ESTADUAL
Processo N°	E-12/004.339 / 14
Data:	17 / 07 / 19 FI . 269
Rubrica	Isabelle Cristina F. dos Reis
	ID: 60870220 AGETRANSP

PORTARIA AGETRANSP n° 277

DE 20 DE AGOSTO DE 2019

PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ART. 2º, §1º, DA PORTARIA AGETRANSP N° 275, DE 22 DE JULHO DE 2019, que INSTITUI CONSULTA PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE SUGESTÕES A RESPEITO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA A NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONVERSÃO DE MULTAS PECUNIÁRIAS EM INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

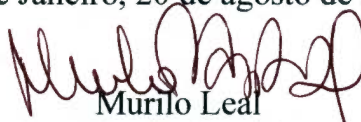
O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 2º, §1º, da Portaria AGETRANSP n° 275, de 22 de julho de 2019, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

  
Murilo Leal  
Conselheiro Presidente

dade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA de fls. 86/88, Disponibilidade orçamentária, às fls. 25, do processo supra.

Id: 2202290

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 20.08.2019**

**PROCESSO Nº E-22/007/568/2019 - RATIFICO** a inexistência de licitação, referente à contratação de assinatura digital anual do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA de fls. 56/62, Disponibilidade orçamentária, às fls. 09 do processo supra.

Id: 2202291

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 19.08.2019**

**PROCESSO Nº SEI-22/008/000532/2019** - Nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2019.

**DESPACHO DA PREGOEIRA DE 19.08.2019**

**PROCESSO Nº SEI-22/008/000532/2019** - Nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2019, à Empresa SANRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 09.582.478/0001-41, com valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Id: 2201938

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 277 DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ART. 2º, §1º, DA PORTARIA AGETRANSP Nº 275, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI CONSULTA PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE SUGESTÕES A RESPEITO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA A NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONVERSÃO DE MULTAS PECUNIÁRIAS EM INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo previsto no artigo 2º, §1º, da Portaria AGETRANSP nº 275, de 22 de julho de 2019, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente previsto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2202343

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 04/02/2019**

**PROCESSO Nº E-24/004/2811/2014** - FUTURA ESTRELA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS

**DECLARO A NULIDADE** dos atos processuais a partir da decisão de fls. 06, diante do exercício de autotutela por esta autarquia, em razão da ausência de poderes e procuração do signatário do pedido de guia com desconto.

**1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA DE 02/08/2019**

**PROCESSO Nº E-15/003/133/2016** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **DEIXO DE CONVERTER** a sanção de advertência em multa.

Id: 2202438

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA JURÍDICA**

**ATO DO DIRETOR- JURÍDICO**

**ORDEM DE SERVIÇO DIJUR/PROCON Nº 03 DE 10 DE JULHO DE 2019**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DOS DADOS ARRECADATÓRIOS DO PROCON/RJ EM FAVOR DO FEPROCON.**

**O DIRETOR- JURÍDICO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de disciplinar a divulgação dos dados arrecadatórios do PROCON/RJ em favor do FEPROCON, nos termos do art. 2º, I da Lei Estadual nº 2.592/1996 e em obediência à publicidade e transparência da administração e gestão públicas, notadamente previstas no art. 5º, XXXIII e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.527/2011, art. 77, caput da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no Decreto Estadual RJ nº 43.597/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Caberá ao Departamento de Dívida Ativa (DICON), estrutura organizacional vinculada a Diretoria Jurídica, a divulgação mensal dos dados arrecadatórios do PROCON/RJ em favor do FEPROCON, nos termos do art. 2º, I da Lei Estadual nº 2.592/1996.

**§ 1º** - Até o dia 20 de cada mês o responsável pelo Departamento de Dívida Ativa deverá consolidar os dados arrecadatórios do PROCON/RJ em favor FEPROCON louvando-se nas informações constantes no SISGRE, Sistema da Dívida Ativa Estadual e Extrato da Conta Movimento do FEPROCON.

**§ 2º** - Consolidado o resultado arrecadatório o responsável pelo Departamento de Dívida Ativa comunicará ao Diretor Jurídico e ao Diretor Presidente, preferencialmente, por meio eletrônico.

**§ 3º** - O resultado mensal da arrecadação deverá divulgado, até o dia 25 de cada mês, através de publicação no DOERJ por ato do Diretor Jurídico.

**Art. 2º** - Fica revogada a ORDEM DE SERVIÇO DIJUR/PROCON Nº 01 DE 10 DE JULHO DE 2019, publicada no D.O. de 16 de julho de 2019.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019

**FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO**  
Diretor- Jurídico PROCON/RJ

Id: 2202437

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE 20/08/2019**

**PROCESSO Nº 00-2019/459859-4.** Empresa: JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A. **RATIFICO** o indeferimento.

Id: 2202321

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPM Nº 151 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMANDO DE POLÍCIA AMBIENTAL (CPAm), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/072/5/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que dispõe o Decreto Estadual nº 43.641/2012, que criou as Unidades de Polícia Ambiental (UPAm), destinando-as a execução de ações concernentes à prevenção do meio ambiente e da ordem pública, bem como a propagação da filosofia de polícia ambiental nas áreas designadas para sua atuação;

- que se faz necessário aprimorar os mecanismos de proteção ao Meio Ambiente, por meio da Polícia Ambiental, atualizando o que dispõe a Portaria PMERJ nº 649, de 22 de janeiro de 2016, que aprovou o Regimento Interno do Comando de Polícia Ambiental (RICPAm).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Comando de Polícia Ambiental (RICPAm), que segue como Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria PMERJ nº 649, de 22 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019

**GEN PM ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

**ANEXO À RESOLUÇÃO SEPM Nº 151 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

**REGIMENTO INTERNO DO COMANDO DE POLÍCIA AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I**

**Generalidades**

**Seção I**

**Do Comando e sua finalidade**

**Art. 1º** - O Comando de Polícia Ambiental (CPAm) tem como finalidade o controle gerencial, administrativo e operacional das Unidades de Polícia Ambiental (UPAm).

**Art. 2º** - Ao CPAm cabe a sistematização do conhecimento prático das UPAm, bem como o planejamento, a programação, a execução e a difusão da doutrina de polícia ambiental, e ainda a avaliação de seu desempenho no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II**

**Da Competência**

**Art. 3º** - Para cumprimento de suas finalidades, compete ao CPAm:

**I** - Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o processo de implantação e gestão das Unidades de Polícia Ambiental - UPAm;

**II** - Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas à qualificação, especialização e atualização do conhecimento e da doutrina de polícia ambiental;

**III** - Fazer observar as diretrizes operacionais e de ensino determinadas pelo Comandante Geral no tocante à polícia ambiental;

**IV** - Promover a integração da Polícia Militar com os órgãos responsáveis pela preservação e defesa do meio ambiente e pelo combate e prevenção aos crimes ambientais;

**V** - Promover pesquisas relativas às práticas operacionais e administrativas das UPAm, objetivando o aprimoramento e a excelência do serviço prestado;

**VI** - Promover e coordenar pesquisas de modernização tecnológica e de avaliação de resultados, objetivando o aprimoramento do efetivo empregado nas operações policiais ambientais;

**VII** - Gerenciar as atividades de inteligência e de correição, de acordo com as normas vigentes na Corporação e com base nos dispositivos constantes neste Regimento Interno;

**VIII** - Monitorar as incidências de crimes ambientais nos espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos pela legislação ambiental onde estiverem instaladas as UPAm e em sua área de amortecimento, bem como em todo território do Estado do Rio de Janeiro;

**IX** - Organizar os dados coletados por meio dos atendimentos realizados pelas UPAm nas Unidades de Conservação, onde se encontram instaladas e em suas respectivas áreas de amortecimento, bem como nos atendimentos realizados nas áreas externas às Unidades de Conservação, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, objetivando seu encaminhamento sistemático, visando ainda o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da atividade operacional;

**X** - Executar a gestão de recursos humanos para suprimento dos cargos existentes na estrutura do CPAm;

**XI** - Remeter diretamente ao Poder Judiciário, à Procuradoria Geral do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas assuntos de interesse institucional, no campo da Polícia Ambiental;

**XII** - Baixar instruções normativas voltadas à uniformização de entendimento acerca de questões de relevância jurídica no âmbito da Polícia Ambiental na Corporação;

**XIII** - Remeter peças de informação, ou quaisquer instrumentos congêneres, para adoção das medidas legais cabíveis no âmbito judicial e administrativo, exceto contencioso, ressalvada a hipótese de defesa de prerrogativas institucionais, aos órgãos de interesse no campo da Polícia Ambiental.

**CAPÍTULO II**

**Organização**

**Seção I**

**Art. 4º** - O CPAm compreende cinco níveis hierárquicos:

**I** - Comandante do CPAm e Subcomandante do CPAm;

**II** - Chefias de Divisão Geral;

**III** - Chefias de Divisão;

**IV** - Chefias de Subseção e Assessorias;

**V** - Comando e Subcomando de UPAm.

**§ 1º** - A função de Comandante do CPAm será exercida por Oficial Superior no posto de Coronel PM.

**§ 2º** - A função de Subcomandante do CPAm será exercida por Oficial Superior, preferencialmente, no posto de Coronel PM.

**§ 3º** - As funções de Chefe de Divisão Geral serão exercidas por Oficial Superior, preferencialmente, no posto de Tenente-Coronel PM do QOPM.

**§ 4º** - As funções de Chefe de Divisão serão exercidas por Oficial Superior, preferencialmente, no posto de Major PM do QOPM.

**§ 5º** - As funções de Chefes de Seção e Assessores serão exercidas por Oficial.

**Art. 5º** - As Divisões Gerais denominam-se:

**I** - Divisão Geral de Apoio Administrativo (DGAA);

**II** - Divisão Geral de Inteligência (DGI);

**III** - Divisão Geral de Planejamento Operacional (DGPO);

**Art. 6º** - As Divisões denominam-se:

**I** - Divisão de Pessoal (DPes);

**II** - Divisão de Inteligência (DI);

**III** - Divisão de Contra Inteligência (DCI);

**IV** - Divisão de Justiça e Disciplina (DJD);

**V** - Divisão Operacional (DOP);

**VI** - Divisão Administrativa (DAdm);

**VII** - Divisão de Comunicações (DCom Soc);

**VIII** - Divisão de Ensino e Pesquisa (DEP);

**IX** - Divisão de Projetos (DProj).

**Art. 7º** - As Subseções e Assessorias denominam-se:

**I** - Subseção Veterinária - SsVet;

**II** - Subseção Pessoal - SsPes;

**III** - Secretaria - Sec;

**IV** - Subseção de Psicologia - SsPsi;

**V** - Subseção de Tecnologia da Informação - SsTI;

**VI** - Subseção de Análise Criminal e Infracional - SsACI;

**VII** - Subseção de Educação Ambiental - SsEAMb;

**VIII** - Subseção Financeira - SsFin;

**IX** - Subseção de Patrimônio - SsPatrim;

**X** - Subseção de Manutenção - SsMant;

**XI** - Subseção de Pesquisa e Legislação - SsPL.

**Seção II**

**Organograma**

**Art. 8º** - O organograma geral do CPAm será o seguinte:

